



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**



**CONTRATO Nº 2018.01.02.002 - 01**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MASSAPÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, COM A EMPRESA JOSE DION FREITAS ME - FUNERÁRIA PLAMOVIR, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, em sua sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, Sr(a). Andrea Evangelista Barbosa, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **JOSE DION FREITAS ME - FUNERÁRIA PLAMOVIR**, com endereço na Rua Coronel Teixeira Pinto, 446 - Centro - Cruz/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 14.621.802/0001-23, representada pelo(a) Sr(a). José Daniel Freitas, inscrito(a) no CPF/MF n.º 048.965.693-50, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 2018.01.02.002, Pregão Presencial n.º 2018.01.02.002, Processo n.º 2018.01.02.002, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Aquisições de urnas funerárias, kit's de vela e mortalhas para atender a demanda das famílias conceituadas na linha de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo do Município de Massapê/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.02.002, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ/CE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- Ata de Registro de Preços n.º 2018.01.02.002, Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo do Município de Massapê/CE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 37.095,00 (trinta e sete mil e noventa e cinco reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no município de Massapê, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO do Município de Massapê, que atestará a entrega do objeto licitado;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**



7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0901.08.244.0402.2.037, elemento de despesa 33.90.32.00.

### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1-Os preços são reajustáveis;

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1-A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

- 14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê/CE, 02 de fevereiro de 2018.

Andrea Evangelista Barbosa      José Daniel Freitas  
Andrea Evangelista Barbosa      José Daniel Freitas  
Ordenador(a) de Despesas da      JOSE DION FREITAS ME -  
Secretaria de Assistência Social,      FUNERÁRIA PLAMOVIR  
Trabalho e Turismo      **CONTRATADA**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. Francisco Junio Souza Junior  
Nome: Francisco Junio Souza Junior  
CPF: 908.760.943-15

2. [Signature]  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 068.232.213-05



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.01.02.002 - 01



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.02.002.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.002.

**OBJETO:** Aquisições de urnas funerárias, kit's de vela e mortalhas para atender a demanda das famílias conceituadas na linha de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo do Município de Massapê/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.02.002, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

**EMPRESA:** JOSE DION FREITAS ME - FUNERÁRIA PLAMOVIR

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND | QTD | UNIT       | TOTAL         |
|------|---|-----|-----|------------|---------------|
| 1    | URNA FUNERÁRIA ADULTO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: URNA CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA, DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM, LARGURA SUPERIOR OMBRO 64CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,90M, NA PARTE SUPERIOR 1,96M, ALTURA 22CM; PADRÃO POPULAR; MODELO: SEXTAVADO; CAIXA 100% EM MADEIRA, COM 06 (SEIS) ALÇAS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO, TAMPA EM MADEIRA COM DURATEX E 04 (QUATRO) CHAVETAS DE METAL, CÂMARA ARDENTE E SUPORTE PARA CAIXÃO. | UND | 55  | R\$ 425,00 | R\$ 23.375,00 |
| 2    | KIT DE VELA, CONTENDO 04 VELAS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 24 HORAS;  | UND | 75  | R\$ 20,00  | R\$ 1.500,00  |
| 3    | MORTALHA ADULTA, CONFECCIONADA EM TECIDO RESISTENTE, COR BRANCA (MASCULINA COMPOSTA POR CAMISA, CALÇA E MEIAS OU FEMININA COMPOSTA POR VESTIDO E MEIAS).  | UND | 55  | R\$ 70,00  | R\$ 3.850,00  |
| 4    | URNA FUNERÁRIA INFANTIL, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: URNA CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA, DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 43CM, LARGURA SUPERIOR OMBRO 46CM, COMPRIMENTO PARTE REAIS) INFERIOR 1,40M, NA PARTE SUPERIOR 1,46M, ALTURA 20CM, PADRÃO: POPULAR; MODELO: SEXTAVADO, CAIXA 100% EM MADEIRA, COM 04 (QUATRO) ALÇAS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO, TAMPA EM MADEIRA COM DURATEX E 04 (QUATRO) CHAVETAS DE METAL.                           | UND | 18  | R\$ 225,00 | R\$ 4.050,00  |
| 5    | MORTALHA INFANTIL CONFECCIONADA EM  | UND | 18  | R\$ 50,00  | R\$ 900,00    |



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



|   |  |     |    |            |                      |
|---|--|-----|----|------------|----------------------|
|   | TECIDO RESISTENTE, COR BRANCA (ROUPINHA INFANTIL MASCULINA OU FEMININA).   |     |    |            |                      |
| 6 | URNA FUNERÁRIA INFANTIL, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: URNA CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA, COMPRIMENTO DE 60CM, PADRÃO: POPULAR; MODELO: SEXTAVADO, CAIXA 100% EM MADEIRA, COM 04 (QUATRO) ALÇAS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO, TAMPA EM MADEIRA COM DURATEX E 04 (QUATRO) CHAVETAS DE METAL. | UND | 18 | R\$ 190,00 | R\$ 3.420,00         |
|   |  |     |    |            | <b>R\$ 37.095,00</b> |

Massapê/CE, 02 de fevereiro de 2018.

*Andrea Evangelista Barbosa*

Andrea Evangelista Barbosa  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Assistência Social,  
Trabalho e Turismo  
**CONTRATANTE**

*José Daniel Freitas*

José Daniel Freitas  
JOSE DION FREITAS ME -  
FUNERÁRIA PLAMOVIR  
**CONTRATADA**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



**CONTRATO Nº 2018.01.02.002 - 02**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, COM A EMPRESA LEILIANE SILVA CAMPOS ME - LOCVELL, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, em sua sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, Sr(a). Andrea Evangelista Barbosa, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **LEILIANE SILVA CAMPOS ME - LOCVELL**, com endereço na Rua Delmiro Gouveia, 977 - Centro - Varjota/CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.445.397/0001-90, representada pelo(a) Sr(a). Leiliane Silva Campos, inscrito(a) no CPF/MF n.º 818.492.653-72, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 2018.01.02.002, Pregão Presencial n.º 2018.01.02.002, Processo n.º 2018.01.02.002, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de locação de veículo tipo carro fúnebre (serviço de traslado) para atender a demanda das famílias conceituadas na linha de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo do Município de Massapê/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.02.002, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- Ata de Registro de Preços n.º 2018.01.02.002, Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo do Município de Massapê/CE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 9.261,00 (nove mil duzentos e sessenta e um reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no município de Massapê, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO do Município de Massapê, que atestará a entrega do objeto licitado;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0901.08.244.0402.2.037, elemento de despesa 33.90.32.00.

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1-Os preços são reajustáveis;

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1-A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê/CE, 02 de fevereiro de 2018.

Andrea Evangelista Barbosa  
Andrea Evangelista Barbosa  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Assistência Social,  
Trabalho e Turismo  
**CONTRATANTE**

Leiliane Silva Campos  
Leiliane Silva Campos  
LEILIANE SILVA CAMPOS ME -  
LOCAVELL  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Graciano Junio Senza Junior  
Nome: 906 700 943 -15  
CPF:

2. [Signature]  
Nome:  
CPF: 068 - 232 - 213 - 05

X



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.01.02.002 - 02



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.02.002.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.002.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de locação de veículo tipo carro fúnebre (serviço de traslado) para atender a demanda das famílias conceituadas na linha de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo do Município de Massapê/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.02.002, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

**EMPRESA:** LEILIANE SILVA CAMPOS ME - LOCAVELL

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QTD  | UNIT     | TOTAL               |
|------|--|-----|------|----------|---------------------|
| 7    | SERVIÇOS DE TRASLADO EM CARRO FUNERÁRIO - LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO CARRO FÚNEBRE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), NO MÍNIMO 02 PORTAS, COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL OU DIESEL), EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. COM MOTORISTA HABILITADO COM DEVIDA CNH E QUE SATISFAÇA OS REQUISITOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB. DESTINADO AO TRASLADO DE CORPOS. CONDUTOR, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. | KM  | 1890 | R\$ 4,90 | R\$ 9.261,00        |
|      |  |     |      |          | <b>R\$ 9.261,00</b> |

Massapê/CE, 02 de fevereiro de 2018.

*Andrea Evangelista Barbosa* *Leiliane Silva Campos*

Andrea Evangelista Barbosa  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Assistência Social,  
Trabalho e Turismo  
**CONTRATANTE**

Leiliane Silva Campos  
LEILIANE SILVA CAMPOS ME -  
LOCAVELL  
**CONTRATADA**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



CONTRATO Nº 2018.01.02.002 - 03

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, COM A EMPRESA LEILIANE SILVA CAMPOS ME - LOCAVELL, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, em sua sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, Sr(a). Andrea Evangelista Barbosa, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **LEILIANE SILVA CAMPOS ME - LOCAVELL**, com endereço na Rua Delmiro Gouveia, 977 - Centro - Varjota/CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.445.397/0001-90, representada pelo(a) Sr(a). Leiliane Silva Campos, inscrito(a) no CPF/MF n.º 818.492.653-72, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 2018.01.02.002, Pregão Presencial n.º 2018.01.02.002, Processo n.º 2018.01.02.002, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de locação de veículo tipo carro fúnebre (serviço de traslado) para atender a demanda das famílias conceituadas na linha de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo do Município de Massapê/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.02.002, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- Ata de Registro de Preços n.º 2018.01.02.002, Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo do Município de Massapê/CE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 9.261,00 (nove mil duzentos e sessenta e um reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no município de Massapê, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO do Município de Massapê, que atestará a entrega do objeto licitado;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0901.08.244.0402.2.037, elemento de despesa 33.90.32.00.

### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1-Os preços são reajustáveis;

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

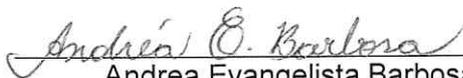
- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

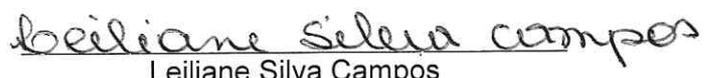
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

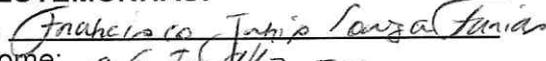
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê/CE, 06 de setembro de 2018.

  
Andrea Evangelista Barbosa  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Assistência Social,  
Trabalho e Turismo  
**CONTRATANTE**

  
Leiliane Silva Campos  
LEILIANE SILVA CAMPOS ME -  
LOCATEL  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Francisco Junior Souza Araújo  
CPF: 906.708.913-5

2.   
Nome: Maria de Jesus Rodrigues Moreira  
CPF: 826.697.673-20



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.01.02.002 - 03



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.02.002.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.002.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de locação de veículo tipo carro fúnebre (serviço de traslado) para atender a demanda das famílias conceituadas na linha de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo do Município de Massapê/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.02.002, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

**EMPRESA:** LEILIANE SILVA CAMPOS ME - LOCAVELL

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QTD  | UNIT     | TOTAL                               |
|------|--|-----|------|----------|-------------------------------------|
| 7    | SERVIÇOS DE TRASLADO EM CARRO FUNERÁRIO - LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO CARRO FÚNEBRE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), NO MÍNIMO 02 PORTAS, COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL OU DIESEL), EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. COM MOTORISTA HABILITADO COM DEVIDA CNH E QUE SATISFAÇA OS REQUISITOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB. DESTINADO AO TRASLADO DE CORPOS. CONDUTOR, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. | KM  | 1890 | R\$ 4,90 | R\$ 9.261,00<br><b>R\$ 9.261,00</b> |

Massapê/CE, 06 de setembro de 2018.



Andrea Evangelista Barbosa  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Assistência Social,  
Trabalho e Turismo  
**CONTRATANTE**



Leiliane Silva Campos  
LEILIANE SILVA CAMPOS ME -  
LOCAVELL  
**CONTRATADA**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



CONTRATO Nº 2018.01.02.002 - 04

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, COM A EMPRESA JOSE DION FREITAS ME - FUNERÁRIA PLAMOVIR, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, em sua sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, Sr(a). Andrea Evangelista Barbosa, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **JOSE DION FREITAS ME - FUNERÁRIA PLAMOVIR**, com endereço na Rua Coronel Teixeira Pinto, 446 - Centro - Cruz/CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.621.802/0001-23, representada pelo(a) Sr(a). José Daniel Freitas, inscrito(a) no CPF/MF n.º 048.965.693-50, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 2018.01.02.002, Pregão Presencial n.º 2018.01.02.002, Processo n.º 2018.01.02.002, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Aquisições de urnas funerárias, kit's de vela e mortalhas para atender a demanda das famílias conceituadas na linha de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo do Município de Massapê/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.02.002, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- Ata de Registro de Preços n.º 2018.01.02.002, Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo do Município de Massapê/CE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 36.630,00 (trinta e seis mil seiscientos e trinta reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no município de Massapê, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO do Município de Massapê, que atestará a entrega do objeto licitado;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

#### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0901.08.244.0402.2.037, elemento de despesa 33.90.32.00.

#### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços são reajustáveis;

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

- 14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

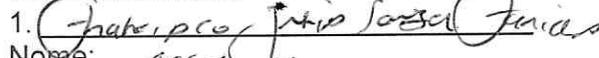
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

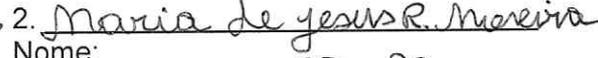
Massapê/CE, 27 de setembro de 2018.

  
Andrea Evangelista Barbosa  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Assistência Social,  
Trabalho e Turismo  
**CONTRATANTE**

  
José Daniel Freitas  
JOSE DION FREITAS ME -  
FUNERÁRIA PLAMOVIR  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Francisco José Souza Júnior  
CPF: 906.700.913-15

2.   
Nome: Maria de Jesus R. Moreira  
CPF: 826.697.673-20



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.01.02.002 - 04



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.02.002.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.002.

**OBJETO:** Aquisições de urnas funerárias, kit's de vela e mortalhas para atender a demanda das famílias conceituadas na linha de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo do Município de Massapê/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.02.002, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

**EMPRESA:** JOSE DION FREITAS ME - FUNERÁRIA PLAMOVIR

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND | QTD | UNIT       | TOTAL         |
|------|---|-----|-----|------------|---------------|
| 1    | URNA FUNERÁRIA ADULTO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: URNA CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA, DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM, LARGURA SUPERIOR OMBRO 64CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,90M, NA PARTE SUPERIOR 1,96M, ALTURA 22CM; PADRÃO POPULAR; MODELO: SEXTAVADO; CAIXA 100% EM MADEIRA, COM 06 (SEIS) ALÇAS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO, TAMPA EM MADEIRA COM DURATEX E 04 (QUATRO) CHAVETAS DE METAL, CÂMARA ARDENTE E SUPORTE PARA CAIXÃO. | UND | 55  | R\$ 425,00 | R\$ 23.375,00 |
| 2    | KIT DE VELA, CONTENDO 04 VELAS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 24 HORAS;  | UND | 75  | R\$ 20,00  | R\$ 1.500,00  |
| 3    | MORTALHA ADULTA, CONFECCIONADA EM TECIDO RESISTENTE, COR BRANCA (MASCULINA COMPOSTA POR CAMISA, CALÇA E MEIAS OU FEMININA COMPOSTA POR VESTIDO E MEIAS).  | UND | 55  | R\$ 70,00  | R\$ 3.850,00  |
| 4    | URNA FUNERÁRIA INFANTIL, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: URNA CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA, DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 43CM, LARGURA SUPERIOR OMBRO 46CM, COMPRIMENTO PARTE REAIS) INFERIOR 1,40M, NA PARTE SUPERIOR 1,46M, ALTURA 20CM, PADRÃO: POPULAR; MODELO: SEXTAVADO, CAIXA 100% EM MADEIRA, COM 04 (QUATRO) ALÇAS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO, TAMPA EM MADEIRA COM DURATEX E 04 (QUATRO) CHAVETAS DE METAL.                           | UND | 17  | R\$ 225,00 | R\$ 3.825,00  |
| 5    | MORTALHA INFANTIL CONFECCIONADA EM  | UND | 17  | R\$ 50,00  | R\$ 850,00    |

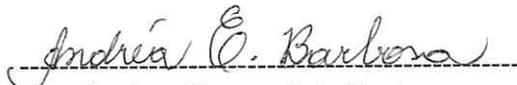


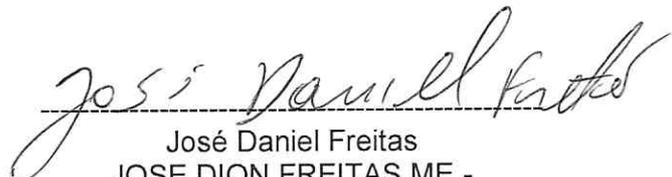
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 434  
RUBRICA

|   |  |     |    |            |                      |
|---|--|-----|----|------------|----------------------|
|   | TECIDO RESISTENTE, COR BRANCA (ROUPINHA INFANTIL MASCULINA OU FEMININA).   |     |    |            |                      |
| 6 | URNA FUNERÁRIA INFANTIL, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: URNA CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA, COMPRIMENTO DE 60CM, PADRÃO: POPULAR; MODELO: SEXTAVADO, CAIXA 100% EM MADEIRA, COM 04 (QUATRO) ALÇAS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO, TAMPA EM MADEIRA COM DURATEX E 04 (QUATRO) CHAVETAS DE METAL. | UND | 17 | R\$ 190,00 | R\$ 3.230,00         |
|   |  |     |    |            | <b>R\$ 36.630,00</b> |

Massapê/CE, 27 de setembro de 2018.

  
Andrea Evangelista Barbosa  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Assistência Social,  
Trabalho e Turismo  
**CONTRATANTE**

  
José Daniel Freitas  
JOSE DION FREITAS ME -  
FUNERÁRIA PLAMOVIR  
**CONTRATADA**